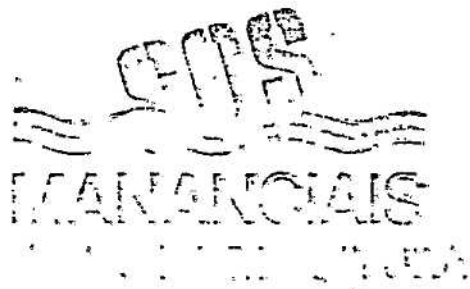
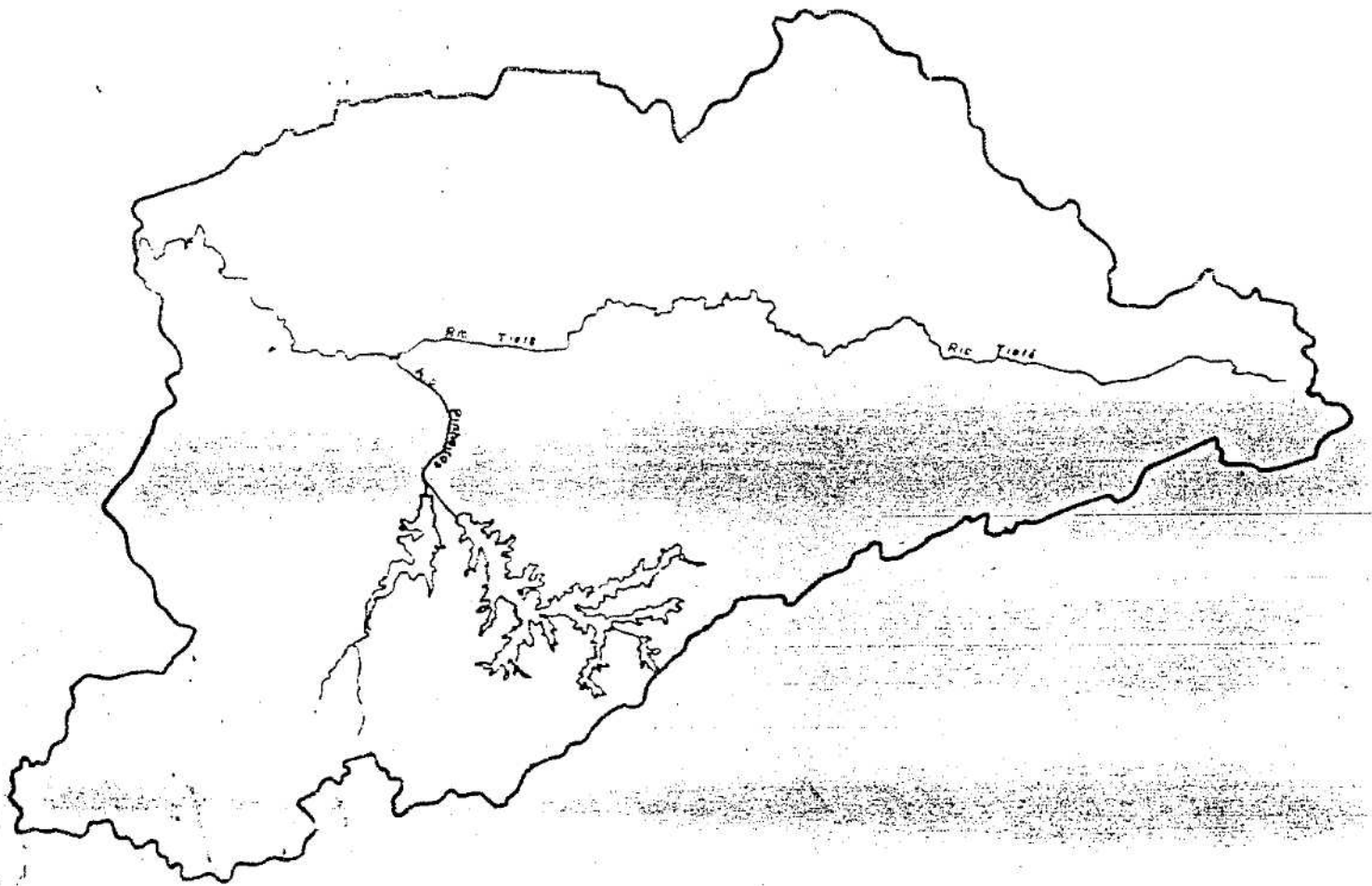


SISTEMA INTEGRADO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE AMBIENTAL DOS MANANCIAIS SIM- MANANCIAIS GUARAPIRANGA



Acervo
ISA

SOS - MANANCIAIS GUARAPIRANGA
COMISSÃO ESPECIAL DE PROTEÇÃO AOS MANANCIAIS
CEPM - GUARAPIRANGA

REGIMENTO INTERNO

Artigo 1.º - A Comissão Especial de Proteção aos Mananciais - Guarapiranga, CEPM - Guarapiranga, órgão responsável pela coordenação do Sistema Integrado de Fiscalização e Controle Ambiental dos Mananciais contribuintes do Reservatório Guarapiranga - SIM - MANANCIAIS GUARAPIRANGA, Instituído pelo Termo de Colaboração Técnico - Administrativo entre Estado e Prefeituras abrangidas pelas bacias hidrográficas dos mananciais contribuintes da represa Guarapiranga, assinado em / 194, é regido por este Regimento Interno.

Artigo 2.º - São subordinados à CEPM - GUARAPIRANGA :

- I - Presidente;
- II - Secretaria Executiva;
- III - Membros representantes dos Órgãos envolvidos;
- IV - Comitê de Fiscalização Integrada - SOS - MANANCIAIS GUARAPIRANGA;
- V - Câmaras Técnicas Normativas.

SEÇÃO I
DO PRESIDENTE

Artigo 3.º - A Presidência da CEPM - GUARAPIRANGA, será exercida por um de seus membros eleito entre seus pares e terá as seguintes atribuições, além das previstas no Termo de Colaboração Técnico - Administrativa e em outros dispositivos deste Regimento:

- I - representar o SIM - MANANCIAIS GUARAPIRANGA e manter contatos em seu nome com outras autoridades;
- II - propor a constituição de Núcleos Regionais de Fiscalização Integrada;
- III - propor aos órgãos signatários medidas para o aperfeiçoamento do SIM - MANANCIAIS GUARAPIRANGA;
- IV - presidir as reuniões da CEPM - GUARAPIRANGA;
- V - resolver as questões de ordem nas reuniões;

- VI.- determinar a execução das deliberações das reuniões, através do Secretário Executivo.
- VII.- convocar pessoas ou entidades para participar de reuniões da CEPM - GUARAPIRANGA, sem direito a voto;
- VIII - convocar reunião extraordinária para questões de caráter urgente;
- IX - suspender os trabalhos sempre que necessário;
- X - consultar os órgãos representados, após deliberação do Plenário, da conveniência de substituição dos respectivos representantes.

Parág. 1.º - O período de exercício da Presidência será de um (1) ano, ^{SEM} com direito a recondução; e

Parág. 2.º - Nos eventuais períodos de impedimento legal, o Presidente indicará um dos membros da Comissão para desempenhar suas funções.

SEÇÃO II DA SECRETARIA EXECUTIVA

Artigo 4.º - A Secretária Executiva será exercida por um representante indicado pela SMA e corroborado pela CEPM - GUARAPIRANGA e terá as seguintes atribuições:

- I.- adotar as medidas necessárias para o funcionamento da CEPM - GUARAPIRANGA;
- II - convocar, organizar a ordem do dia e assessorar as reuniões da CEPM - GUARAPIRANGA, cumprindo e fazendo cumprir o regimento interno;
- III.- executar e dar encaminhamento às deliberações, sugestões e propostas da CEPM - GUARAPIRANGA;
- IV.- fazer publicar, no órgão oficial do estado, as recomendações da CEPM - GUARAPIRANGA.
- V - elaborar relatório anual das atividades realizadas pela Comissão Especial de Proteção aos Mananciais - CEPM;
- VI - organizar os anais da CEPM.
- VII - dar ciência aos órgãos signatários, bem como, a outros de alguma forma envolvidos, das decisões, diretrizes ou recomendações da CEPM - GUARAPIRANGA.

SEÇÃO III DOS MEMBROS E DA PLENÁRIA

Artigo 5.º - São membros representantes, na qualidade de titular e suplente, as pessoas oficialmente indicadas pelos Órgãos signatários do Termo de Colaboração Técnico-Administrativa e terão as seguintes atribuições:

- I - desenvolver, em seus respectivos órgãos todos os esforços no sentido de implementar as recomendações da CEPM - GUARAPIRANGA;
- II.- discutir e votar as questões levadas à CEPM - GUARAPIRANGA;
- III.- apresentar propostas e prioridades a serem implementadas pelo SOS - MANANCIAIS para apreciação da CEPM - GUARAPIRANGA;
- IV.- dar apoio ao Presidente e Secretário Executivo no cumprimento de suas atribuições;
- V.- solicitar ao Presidente a convocação de reunião extraordinária para apreciação de assunto relevante;
- VI.- propor a criação de Câmaras Técnicas Normativas Temporárias;
- VII.- propor a criação de Grupos de Intervenção Específica;
- VIII.- propor o convite de pessoas e/ ou entidades para participar das reuniões, sem direito a voto.

Artigo 6.º - A plenária, constituída por seus Presidente, Secretário Executivo, Membros Titulares e respectivos Suplentes, terá as seguintes atribuições:

- I - gerenciar o SIM - MANANCIAIS GUARAPIRANGA através da coordenação das ações e dos esforços dos órgãos envolvidos para a efetiva proteção dos mananciais contribuintes do reservatório Guarapiranga;
- II - alterar, reformar ou substituir o Regimento Interno;
- III.- estabelecer diretrizes para as atividades do Comitê de Fiscalização Integrada SOS - MANANCIAIS GUARAPIRANGA;
- IV - julgar recursos interpostos contra as decisões ou omissões do Presidente em questão de ordem, representação ou propositura de qualquer um dos membros da Comissão.
- V - pronunciar-se, previamente, quanto:
 - .à implantação de obras e serviços públicos (extensão de redes de distribuição de água, de coleta de esgoto e distribuição de energia elétrica, transportes coletivos, pavimentação de vias, grandes equipamentos, entre outras), em áreas consideradas críticas pelo SIM - MANANCIAIS GUARAPIRANGA;
 - .a soluções técnicas propostas para empreendimentos, obras, e construções irregulares em áreas consideradas críticas pelo SIM - MANANCIAIS GUARAPIRANGA;
- VI - recomendar aos órgãos signatários e demais órgãos governamentais:

.a adoção de medidas mitigadoras do Impacto ambiental registrado na região abrangida pelo SIM - MANANCIAIS GUARAPIRANGA;

.o desenvolvimento de critérios e parâmetros técnicos para atualização, o aperfeiçoamento e revisão da Legislação de Proteção aos Mananciais e das demais normas pertinentes;

VII - promover a divulgação da Legislação de Proteção aos Mananciais e das ações realizadas pelo SIM - MANANCIAIS GUARAPIRANGA.

SEÇÃO IV DO COMITÊ DE FISCALIZAÇÃO INTEGRADA

Artigo 7.º - O Comitê da Fiscalização Integrada será coordenado pela SMA e terá as seguintes atribuições:

- I - comunicar aos órgãos competentes os fatos considerados violadores das normas legais vigentes;
- II - promover a divulgação da Legislação de Proteção aos Mananciais;
- III - coordenar as equipes de Fiscalização Integrada;
- IV - coordenar os Grupos de Intervenção Específica;
- V - apresentar, mensalmente, Relatório de Atividades à CEPM - GUARAPIRANGA;
- VI - oferecer propostas para o aperfeiçoamento do SIM - MANANCIAIS;
- VII - identificar e delimitar áreas críticas da bacia hidrográfica;
- VIII - acompanhar a execução do Programa de Saneamento Ambiental do Guarapiranga;

Parág. Único - O Comitê de Fiscalização Integrada elaborará o seu Regimento Interno para aprovação da CEPM - GUARAPIRANGA.

SEÇÃO V DAS CÂMARAS TÉCNICAS NORMATIVAS

Artigo 8.º - As Câmaras Técnicas Normativas Temporárias serão criadas por deliberação dos membros da CEPM - GUARAPIRANGA e terão função específica e se extinguirão quando preenchidos os fins a que se destinarem.

Artigo 9.º - Os representantes oficiais indicarão representantes - técnicos especialistas de acordo com o tema abordado - para compor as Câmaras Técnicas Normativas previstas no Termo de Colaboração Técnico - Administrativa.

Parág. 1.º - As Câmaras Técnicas Normativas Permanentes poderão ser extintas ou substituídas por resolução da CEPM.

Artigo 10 - As Câmaras Técnicas Normativas Temporárias ou não serão presididas por um membro da CEPM - GUARAPIRANGA, que será responsável pelo andamento dos trabalhos e, seus membros elegerão um secretário que funcionará como relator.

Artigo 11 - Os relatórios, pareceres, propostas e trabalhos serão apresentados em reunião à CEPM - GUARAPIRANGA por seu relator para apreciação, decisão e encaminhamento.

Artigo 12 - São atribuições das Câmaras Técnicas Normativas:

- I - avaliar, levantar problemas e propor soluções, de maneira conjunta para serviços dos diferentes órgãos atuantes no âmbito da bacia;
- II - analisar e pronunciar-se sobre demandas da comunidade relativas ao SIM - MANANCAIS;
- III - avaliar e propor soluções quanto a empreendimentos irregulares;
- IV - analisar e pronunciar-se quanto à legislação aplicada pelo SIM - MANANCAIS;
- V - encaminhar à CEPM - GUARAPIRANGA, através da Secretaria Executiva, os resultados, problemas e propostas relativas ao andamento dos trabalhos.

SEÇÃO VI DAS REUNIÕES PLENÁRIAS

Artigo 13 - A CEPM - GUARAPIRANGA, reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que convocada por seu presidente ou pela maioria de seus membros, em prazo não inferior a 48 horas.

Artigo 14 - O Presidente procederá a convocação dos representantes com antecedência de pelo menos 7 (sete) dias para as reuniões ordinárias e 48 (quarenta e oito) horas para as extraordinárias, com o envio da pauta a ser discutida.

Artigo 15 - Na eventual impossibilidade de comparecimento do Presidente, este indicará um dos membros da Comissão para presidir a reunião. Não havendo indicação, ou verificada a ausência do membro indicado, presidirá o membro escolhido pelos representantes presentes.

Artigo 16 - As ausências dos membros oficiais e suplentes deverá ser justificada junto ao Presidente, o qual as submeterá aos demais representantes na reunião.

Artigo 17 - Será solicitada a substituição do representante oficial que não comparecer a 2 (duas) reuniões ordinárias seguidas ou a 4 (quatro) reuniões alternadas, sem justificativa.

Artigo 18 - As reuniões terão início com pelo menos 2/3 dos membros presentes. Caso contrário o Presidente aguardará 30 (trinta) minutos para declarar aberta a reunião. Se persistir a falta de "quorum", o Presidente declarará aberta a reunião com a maioria absoluta. Permanecendo a falta de "quorum", não haverá reunião.

Artigo 19 - No início da reunião será lida a ata da reunião anterior e submetida à aprovação dos membros.

Artigo 20 - O Secretário Executivo após a leitura da ata, apresentará as comunicações e informações dos assuntos urgentes apresentados até o início dos trabalhos da reunião.

Artigo 21 - O coordenador do Grupo de Fiscalização Integrada - SOS - MANANCIAIS GUARAPIRANGA, apresentará o relatório de andamento dos trabalhos

Artigo 22 - Esgotada a pauta, o Presidente concederá a palavra aos membros que a solicitarem, par assuntos de interesse geral.

Artigo 23 - De cada reunião será lavrada ata, assinada pelo Presidente e por todos os membros presentes, que será lida e aprovada na reunião subsequente.

Parág. 1.º - A cópia da ata será encaminhada aos membros, 7 (sete) dias antes da data fixada para a próxima reunião.

Parág. 2.º - Das atas constarão: data, local e hora da reunião, relação de presentes, justificativa de ausência, sumário dos assuntos tratados, registro das proposições apresentadas e comunicação transmitidas, deliberações e moções.

Artigo 24 - Toda matéria sujeita a deliberação, deverá ser feita por escrito e encaminhada à Secretaria Executiva até 15 (quinze) dias antes da reunião subsequente para ser incluída na pauta.

Artigo 25 - As moções, manifestação da CEPM - GUARAPIRANGA sobre determinado assunto, deverão ser feitas por escrito e apresentadas aos membros, através da Secretaria Executiva.

Artigo 26 - As Deliberações, moções e Resoluções da CEPM - GUARAPIRANGA figurarão em ata e serão publicadas na Imprensa Oficial do Estado e do(s) Município(s) envolvido(s).

Artigo 27 - A CEPM - GUARAPIRANGA deliberará sobre os assuntos a ela submetidos, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, desde que não tenha diligências a cumprir.

Artigo 28 - as deliberações serão tomadas pela maioria absoluta da seus membros e sempre por unanimidade de votos.

Parág. único - Nenhuma deliberação será tomada sem a presença do membro integrante da CEPM - GUARAPIRANGA e representante do órgão signatário em que deva repercutir a deliberação. Faltando o referido representante, e não havendo, ou não sendo aceita pela CEPM - GUARAPIRANGA, a justificativa oferecida, será o assunto votado na reunião seguinte da Comissão, independentemente da presença do representante do órgão interessado.

Artigo 29 - As questões a serem submetidas à CEPM - GUARAPIRANGA deverão estar articuladas em relatórios circunstanciados, que conterão sempre que possível:

- .a descrição do problema;
- .a respectiva documentação fotográfica, cartográfica ou qualquer outra necessária à sua melhor compreensão;
- .as propostas analíticas de solução, indicando seus aspectos técnicos e jurídicos e um possível cronograma físico para a execução da proposta.

Artigo 30 - O membro da CEPM - GUARAPIRANGA só poderá falar:

- I.- sobre a matéria em debate;
- II.- pela ordem;
- III.- para apresentar propostas, indicações, requerimentos e comunicações.

Artigo 31 - Aparte, a Interferência concedida pelo orador para uma Indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate, deverá ser breve e só será permitido se o consentir o orador.

Artigo 32 - As deliberações, moções e Resoluções da CEPM - GUARAPIRANGA serão submetidas à votação do Plenário.

Artigo 33 - As Deliberações e Moções da CEPM - GUARAPIRANGA, serão tomadas pela maioria absoluta de seus membros e sempre por unanimidade dos membros presentes.

Artigo 34 - Nenhuma deliberação da CEPM será tomada sem a presença do membro integrante da CEPM - GUARAPIRANGA representante do órgão signatário em que deva repercutir a deliberação

Artigo 35 - O Regimento Interno poderá ser modificado, mediante apresentação de proposta, assinada, por, no mínimo 3 (três) membros da Comissão.

Artigo 36 - As propostas de alteração do Regimento Interno será distribuída entre os membros para exame e proposição de emendas, com prazo de 30 (tinta) dias para ser submetida à votação.

SEÇÃO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 37 - A Secretaria do Meio Ambiente prestará o necessário suporte técnico-administrativo à Secretaria Executiva, sem prejuízo da colaboração dos demais órgãos envolvidos.

Artigo 38 - O órgão ou Prefeitura responsável pela Presidência da CEPM - GUARAPIRANGA lhe dará o suporte técnico-administrativo necessário, sem prejuízo da colaboração dos demais órgãos envolvidos.

Parág. 1.º - As reuniões da CEPM - GUARAPIRANGA serão realizadas na sede do órgão ou Prefeitura responsável pela Presidência.

Parág. 2.º - Havendo motivo relevante ou de força maior, a CEPM - GUARAPIRANGA poderá reunir-se em qualquer outro lugar, por deliberação do Plenário ou por decisão do seu Presidente.

Artigo 39 - O representante titular diligenciará no sentido de convocar o seu suplente no caso de eventual impedimento.

Artigo 40 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente, nos limites de suas atribuições regimentais, "ad referendum" do Plenário.

SOS - MANANCIAS GUARAPIRANGA
COMISSÃO ESPECIAL DE PROTEÇÃO AOS MANANCIAS
CEPM-GUARAPIRANGA

ENTIDADE PARTICIPANTE	REPRESENTANTE/ SUPLENTE	TELEFONE FAX
SMA/DUSM	ARUNTHO SAVASTANO NETO SUPLENTE	852-7046/ FAX: 852-4659
SECRETARIA EXECUTIVA	SECRETÁRIO SUPLENTE	
SMA/DEPRN	FRANCISCO GUILHERME DE ALMEIDA SALGADO SUPLENTE	822.8120 FAX.822.4773
SECR. DE RECURSOS HÍDRICOS, SANEAM. E OBRAS	RICARDO ARAÚJO SUPLENTE:	606-6311 FAX:606.6311
SECRET. DE ENERGIA	AYRTON SINTONI SUPLENTE:	253-6455 R.58/67 FAX: 287 0609
POLÍCIA FLORESTAL E DE MANANCIAS	DANIEL JOSÉ D. LOMBARDI SUPLENTE:	222.4077 FAX: 221.8074
SABESP	RODOLFO J. DA COSTA E SILVA JR. SUPLENTE:	247-8812 FAX: 246.8797
CETESB	JOAQUIM MARTINS FRAGA SUPLENTE:	543-9106 FAX: 542.7665
ELETROPAULO	ANTONIO C. THYSE DE AZEVEDO SUPLENTE:	546.1206 FAX: 546.1387
PMSB - SEHAB	JOSÉ ANTONIO VAZ SAMPAIO SUPLENTE	239-1660 FAX: 239.0015
SAR	IVAN RIBEIRO AGUILERA SUPLENTE:	826-8014 FAX: 228.7450
SVMA	DENICO RIVIERA JR. SUPLENTE:	288.5852 FAX: 283.1184
SEMPA	MIEKO ONDO SUPLENTE:	284-8866 FAX: 289.3664
SSO	GUNTHER KARG JUNIOR SUPLENTE:	228.4116 R.124/126 FAX: 227.8518
SVP	CELSE FRÉ BOLOGNINI	259.7115 FAX: 259.9880

ENTIDADE PARTICIPANTE	REPRESENTANTE/ SUPLENTE	TELEFONE
PM EMBU-GUAÇU	HICHAM OMAR SULTANI SUPLENTE:	496-2422 FAX: 496.3021
PMET EMBU	GINA BENGEM SUPLENTE:	494-5333 R. 219 FAX: 494.6178
PM ITAPECERICA DA SERRA	ROBERTO P. FONSECA SUPLENTE:	495-2422 FAX: 495.7252
PM DE JUQUITIBA	EMILIANO GODOI SUPLENTE	490.4311 R.32 FAX: 490.4311 R. 32
PM SÃO LOURENÇO DA SERRA	ROBERTO I DE ANDRADE SUPLENTE:	490-1480 FAX: 490-1069
SOS-MANANCIAS	GILSON GONÇALVES GUIMARÃES SUPLENTE:	521-7733-R.270 FAX: 541 8593



ESTADO DE SÃO PAULO

**TERMO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICO - ADMINISTRATIVA
CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE
SÃO PAULO E OS 5 MUNICÍPIOS DE
SÃO PAULO, COTIA, EMBU, EMBU-
GUAÇU, ITAPECERICA DA SERRA,
JUQUITIBA E SÃO LOURENÇO DA
SERRA, VISANDO O
ESTABELECIMENTO DO SISTEMA
INTEGRADO DE FISCALIZAÇÃO E
CONTROLE AMBIENTAL DOS
MANANCIAS CONTRIBUTIVAS DO
RESERVATÓRIO GUARAPIRANGA
SIM - MANANCIAS GUARAPIRANGA.**

Pelo presente termo de cooperação técnico-administrativa, o Estado de São Paulo, através de suas Secretarias do Meio Ambiente, de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras, de Energia e da Segurança Pública, neste ato representadas por seus titulares, a Polícia Militar do Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Comandante Geral, subordinada à Pasta por último mencionada, a Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental - CETESB, a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP e a ELETROPAULO - Eletricidade de São Paulo S.A., vinculadas às demais Pastas indicadas respectivamente, neste ato representadas na forma de seus estatutos sociais e os municípios de São Paulo, Cotia, Embu, Embu-Guaçu, Itapeirica da Serra, Juquitiba e São Lourenço da Serra, neste ato representados por seus Prefeitos resolvem estabelecer as seguintes cláusulas abaixo descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto do presente Termo:

I - O estabelecimento de um SISTEMA INTEGRADO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE AMBIENTAL DOS MANANCIAS CONTRIBUTIVAS DO RESERVATÓRIO GUARAPIRANGA - SIM - MANANCIAS GUARAPIRANGA - vinculado estruturalmente à Secretaria de Estado do Meio Ambiente, e, como decorrência



ESTADO DE SÃO PAULO

da coordenação e conjugação de ações e de esforços dos Órgãos signatários, ... no âmbito de suas competências; e

II - A criação de uma Comissão Especial de Proteção aos Mananciais - CEPEPM - Guarapiranga, para o gerenciamento do SIM - MANANCIAIS GUARAPIRANGA.A.

CLÁUSULA SEGUNDA: A Comissão Especial de Proteção aos Mananciais - CEPEPM - GUARAPIRANGA tem a seguinte estrutura administrativa:

I - Secretaria Executiva;

II - Comitê de Fiscalização Integrada- SOS Mananciais - com o mínimo de 07 Equipes de Fiscalização Integrada, 05 equipes de Intervenção Específica e uma de acompanhamento do Programa Guarapiranga; e

III - Câmaras Técnicas Normativas Permanentes e Temporárias.

Parágrafo primeiro - A CEPM - GUARAPIRANGA será coordenada e representada por seu Presidente.

Parágrafo segundo - A CEPM - GUARAPIRANGA poderá constituir Núcleos Regionais de Fiscalização Integrada.

Parágrafo terceiro - As Câmaras Técnicas Normativas Permanentes serão as seguintes:

- a. de Obras e Serviços Públicos
- b. de Empreendimentos Irregulares;
- c. de Estratégia de Interação com a Comunidade; e
- d. de Adequação da Legislação

Parágrafo quarto - A CEPM - GUARAPIRANGA poderá instituir Câmaras Técnicas Normativas Temporárias para atender às necessidades do SIM - MANANCIAIS GUARAPIRANGA.

CLÁUSULA TERCEIRA: Os órgãos signatários designarão, respectivamente, seus representantes e suplentes, para integrar a CEPM - GUARAPIRANGA, na seguinte conformidade:

Parágrafo Primeiro - Terão assento como membro da Comissão um representante de:

- I - Secretaria de Estado do Meio Ambiente - DUSM ;
- II - Secretaria de Estado do Meio Ambiente - DEPRN;



ESTADO DE SÃO PAULO

- III - Secretaria de Estado de Recursos Hídricos Saneamento e Obras
- IV - Secretaria de Estado de Energia;
- V - Polícia Florestal e de Mananciais;
- VI - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP;
- VII - Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental - CETESB
- VIII - Eletricidade de São Paulo - ELETROPAULO;
- IX - Prefeitura de São Paulo - SEMPLA;
- X - Prefeitura de São Paulo - SVMA;
- XI - Prefeitura de São Paulo - SAR;
- XII - Prefeitura de São Paulo - SEHAB;
- XIII - Prefeitura de São Paulo - SSO;
- XIV - Prefeitura de São Paulo - SVP;
- XV - Prefeitura da Estância Turística de Embu;
- XVI - Prefeitura de Embu-Guaçu;
- XVII - Prefeitura de Itapeverica da Serra;
- XVIII - Prefeitura de Juquitiba;
- XIX - Prefeitura de São Lourenço da Serra; e
- XX - O Coordenador do SOS-MANANCIAS.

Parágrafo Segundo - As Câmaras Técnicas Normativas permanentes ou não, serão integradas por técnicos especialistas indicados pelos órgãos envolvidos, de acordo com o tema abordado.

Parágrafo Terceiro - Cada Equipe de Fiscalização do SOS-Mananciais será integrada por, no mínimo:

- . um Agente de fiscalização da SMA;
- . um Agente de fiscalização Municipal;
- . um Policial Militar Florestal;

CLÁUSULA QUARTA: A CEPM - GUARAPIRANGA será presidida por um de seus integrantes eleito por deliberação entre seus pares.

Parágrafo Primeiro - O período de exercício da presidência será de um ano, sem direito a recondução.



ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo Segundo - A Secretaria Executiva será exercida por um representante indicado pela SMA e corroborado pela CEPM - GUARAPIRANGA.

Parágrafo Terceiro - O Comitê de Fiscalização - SOS - MANANCIAIS será coordenado por um representante da Secretaria de Estado do Meio Ambiente.

CLÁUSULA QUINTA - Os órgãos signatários fornecerão imediatamente ao SIM - MANANCIAIS GUARAPIRANGA os serviços humanos e materiais necessários ao seu funcionamento.

Parágrafo Primeiro - O Estado colocará à disposição da CEPM - GUARAPIRANGA os serviços e instrumentos necessários ao funcionamento do Comitê de Fiscalização - SOS - MANANCIAIS.

Parágrafo Segundo - A SMA colocará à disposição da CEPM - GUARAPIRANGA os serviços e instalações necessários ao seu funcionamento.

Parágrafo Terceiro - As Prefeituras colocarão à disposição da CEPM - GUARAPIRANGA os serviços e instalações necessários à implantação e funcionamento de Núcleos Regionais de Fiscalização Integrada.

Parágrafo Quarto - Os órgãos signatários colocarão à disposição do Comitê de Fiscalização Integrada - SOS - MANANCIAIS os recursos humanos discriminados no Anexo I.

DAS ATRIBUIÇÕES

CLÁUSULA SEXTA - São atribuições da Comissão Especial de Proteção aos Mananciais:

1. gerenciar o SIM- MANANCIAIS GUARAPIRANGA através da coordenação e conjugação das ações e dos esforços dos Órgãos signatários para efetiva proteção aos mananciais contribuintes do Reservatório Guarapiranga;
2. avaliar os trabalhos de fiscalização realizados pelas equipes de fiscalização, propondo aos órgãos signatários a adoção de providências para aperfeiçoamento do SIM - MANANCIAIS GUARAPIRANGA;



ESTADO DE SÃO PAULO

3. pronunciar-se, previamente, quanto:
 - a. à implantação de obras e serviços públicos (extensão de redes de distribuição de água, de coleta de esgoto e distribuição de energia elétrica, transportes coletivos, pavimentação de vias, grandes equipamentos, entre outras), em áreas consideradas críticas pelo SIM - MANANCIAIS GUARAPIRANGA; e
 - b. a soluções técnicas propostas para empreendimentos, obras e construções irregulares em áreas consideradas críticas pelo SIM - MANANCIAIS GUARAPIRANGA;
4. recomendar aos órgãos signatários e demais órgãos governamentais:
 - a. a adoção de medidas mitigadoras do impacto ambiental registrado na região abrangida pelo SIM - MANANCIAIS GUARAPIRANGA; e
 - b. o desenvolvimento de critérios e parâmetros técnicos para atualização, o aperfeiçoamento e revisão da Legislação de Proteção aos Mananciais e das demais normas pertinentes;
5. comunicar aos órgãos competentes os fatos considerados violadores das normas legais vigentes;
6. promover a divulgação da Legislação de Proteção aos Mananciais e das ações de fiscalização realizadas;
7. acompanhar a implantação do Programa de Saneamento Ambiental do Guarapiranga;
8. compor as Câmaras Técnicas Normativas Permanentes e Temporárias;
9. identificar e delimitar áreas críticas da bacia hidrográfica; e
10. elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

CLÁUSULA SÉTIMA - São atribuições da Secretaria Executiva:

1. Convocar, organizar a ordem do dia e assessorar as reuniões da CEPM - GUARAPIRANGA;
2. Adotar todas as medidas necessárias ao funcionamento da CEPM - GUARAPIRANGA e dar encaminhamento às deliberações, sugestões e propostas do plenário observados os prazos previstos no presente Termo; e
3. Dar ciência aos órgãos signatários, bem como, a outros de alguma forma envolvidos, das decisões, diretrizes ou recomendações da CEPM - GUARAPIRANGA.



ESTADO DE SÃO PAULO

CLLÁUSULA OITAVA - São atribuições do Comitê de Fiscalização - SOS MANANCIAIS:

- 1 - e coordenar as Equipes de Fiscalização Integrada e de Intervenção Específica;
- 2 - e compor as Equipes de Fiscalização Integrada e de Intervenção Específica com os representantes dos órgãos signatários;
- 3 - e apresentar mensalmente à CEPM - GUARAPIRANGA, relatório circunstanciado sobre as atividades da fiscalização, oferecendo propostas para aperfeiçoamento do SISTEMA MANANCIAIS GUARAPIRANGA.

CLLÁUSULA NONA - São atribuições das Câmaras Técnicas Normativas, dentro de seus respectivos temas e áreas de ação:

1. - - avaliar, levantar problemas e propor soluções de maneira conjunta para serviços dos diferentes órgãos atuantes no âmbito da bacia;
2. - - analisar e pronunciar-se sobre as demandas da comunidade relativas ao Sistema;
3. - - avaliar e propor soluções quanto a empreendimentos irregulares;
4. - - analisar e pronunciar-se quanto à legislação aplicada pelo Sistema;
5. - - encaminhar à CEPM - GUARAPIRANGA, através da Secretaria Executiva os resultados, problemas e propostas relativas ao andamento dos trabalhos;

DOO FUNCIONAMENTO E DELIBERAÇÃO DA CEPM - GUARAPIRANGA

CLLÁUSULA DÉCIMA - Os órgãos participantes do Sistema ora constituído poderão estabelecer, através de termos aditivos ao presente acordo, formas complementares de cooperação, bem como, viabilizar a inclusão de outros órgãos ao Sistema.

CLLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A CEPM - GUARAPIRANGA reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que convocada por seu presidente ou pela maioria de seus membros, em prazo não inferior a 48 horas.



ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - As deliberações da CEPM - GUARAPIRANGA serão tomadas pela maioria absoluta de seus membros e sempre por unanimidade e de votos.

Parágrafo primeiro - Nenhuma deliberação será tomada sem a presença de membro integrante da CEPM - GUARAPIRANGA e representante de órgão signatário em que diretamente deva repercutir a deliberação.

Parágrafo segundo - Os integrantes da CEPM - GUARAPIRANGA receberão previamente a pauta dos assuntos que serão submetidos à deliberação em cada sessão, observado o prazo estabelecido na cláusula décima.

Parágrafo terceiro - Faltando os representantes dos órgãos em que diretamente devam repercutir as deliberações previstas na pauta previamente distribuída, e não o havendo, ou não sendo aceita pela CEPM - GUARAPIRANGA, justificativa oferecida, será o assunto votado na seguinte reunião da Comissão, independentemente da presença dos representantes dos órgãos interessados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A CEPM - GUARAPIRANGA deliberará sobre os assuntos a ela submetidos, no prazo máximo de 60 dias, desde que não hajam diligências a cumprir.

Parágrafo primeiro: As questões submetidas à apreciação da CEPM - GUARAPIRANGA deverão estar articuladas em relatórios circunstanciados, que conterão sempre e que possível:

a. - a descrição do problema com:

a.1. - a descrição dos fatos e a indicação da legislação aplicável;

a.2. - a identificação do problema cuja solução se pede;

b. - a respectiva documentação fotográfica, cartográfica ou qualquer outra necessária à sua melhor compreensão;

c. - as propostas analíticas de solução, indicando seus aspectos técnicos e jurídicos e um possível cronograma físico-financeiro para execução da proposta.

Parágrafo segundo: Sempre que julgar necessário, a CEPM - GUARAPIRANGA poderá convidar representantes de quaisquer órgãos públicos ou entidades privadas para, sem direito a voto, participar de suas sessões.



ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os órgãos signatários deste Termo, editarão no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de assinatura do mesmo, atos administrativos visando a observância do estabelecido no presente Termo de Cooperação Técnico-Administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - É competente o foro da Capital do Estado para serem dirimidos os conflitos de interesse decorrentes da execução do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O presente Termo tem validade de quatro anos, prorrogável, automaticamente, por igual período, salvo por manifestação expressa nos 30 dias anteriores ao seu término, de órgão signatário desinteressado na prorrogação.


CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Revoga-se o Termo de Cooperação Técnico-Administrativa assinado em 03 de junho de 1.991.

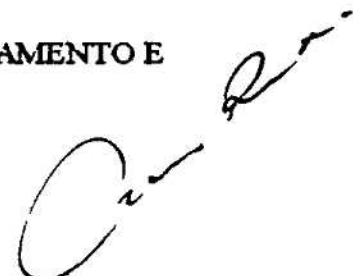
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA Por estarem de acordo assinam o presente Termo em 16 (dezesseis) vias de igual teor.

São Paulo, 08 de março de 1994.


SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE


SECRETARIA DE ESTADO DE RECURSOS HÍDRICOS SANEAMENTO E OBRAS







ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE ESTADO DE ENERGIA

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

Diretor Presidente

Diretor de Controle da Poluição
da Região Metropolitana

COMPANHIA DE TECNOLOGIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL
CETESB

•Diretor Presidente

↳Diretor de Operação Metropolitana

COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SABESP

ELETRICIDADE DE SÃO PAULO
ELETROPÁULO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COTIA

19



ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA A DE EMBU

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE EMBU-GUAÇU

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPECIRICA DA SERRA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUQUITIBA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA SERRA



ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I

RECURSOS HUMANOS - SOS MANANCIASIS - GUARAPIRANGA																
	COORD.		EQ. FISCAL INTEGRADA EQ. INT. ESPECÍFICA						SUB-TOTAL					TOTAL	TOTAL	
	TEC.	ADM	TEC	P.FL	AG. FI.	ESTAG.	TEC.	P.FL	EESTAG.	TEC.	P.FL	AG. FI.	ADM	ESTAG.	(N/N)	GERAL
SMA/DUSM	1/-	-/2	2/5			-/1	1/2		-/2	4/7			-/3	-/3	4/13	17
SMA/DEPRN							-/1			-/1					-/1	1
SECRENERGIA							-/1			-/1					-/1	1
CETESB							1/3			1/3					1/3	4
SABESP		1/-	4/-				1/-		-/1	5/-			1/-	-/1	6/1	7
ELETROPAULO					1/1	-/1						1/1		-/1	1/2	9
POL.FLORESTAL				3/4					-/1		3/5				3/5	8
PMS/SEHAB		1/-	1/2				1/-			2/2			1/-		3/2	6
PMS/SAR					2/-		-/1			-/1		2/-			2/1	3
PMS/SVMA					-/2		4/1		-/2	4/1		-/2	-/2	4/5	9	
PMETE					1/-		-/1			-/1		1/-		1/1	2	
PMS					1/-		-/1			-/1		1/-		1/1	2	
PMEG					-/1		-/1			-/1		-/1		-/2	2	
SUB-TOTAL	1/-	2/3	7/7	3/4	5/4	-/2	8/12	-/1	-/5	16/19	3/5	5/4	2/3	-/17	26/38	84
TOTAL (N/N)	8/3				15/17			8/18				26/38		26/38	64	

- (N/N) Os números que precedem a barra, indicam os recursos humanos disponíveis atualmente e que devem ser mantidos.
 Os números que sucedem a barra indicam os recursos humanos mínimos necessários que deverão ser alocados ao sistema.
 - Os técnicos indicados após a barra devem ser de nível superior.

RECURSOS MATERIAIS - SOS MANANCIASIS - GUARAPIRANGA (*)				
EQUIPAMENTO	ÓRGÃO	EXISTENTE	PREVISTO	TOTAL
VEÍCULOS	SMA	1	(***) 6	7
VEÍCULOS	SABESP	1	1	2
VEÍCULOS	PMS	1	1	2
VEÍCULOS	ELETROPAULO	1	1	2
BARCO	SMA	-	(***) 1	1
MOTOCICLETA	SMA	-	(***) 1	1
VEÍCULO 4X4	SMA	-	(***) 1	1
COPIADORA	SMA	-	(***) 1	1
PABX	SMA	-	(***) 1	1
PABX	SABESP	1	-	1
COMPUTADORES	SMA	-	(***) 2	2
RÁDIO COMUNICAÇÃO	SMA	-	(***) 1	1
SEDE	SABESP	1	-	1
SEDE	CONJUNTA	-	(***) 1	1

(*) Os equipamentos e materiais de consumo para suporte das atividades do SOS - MANANCIASIS GUARAPIRANGA, não incluídos no presente quadro, são de responsabilidade de todos os órgãos envolvidos.
 (**) Equipamentos previstos no Programa de Saneamento Ambiental da Bacia Hidrográfica do Guarapiranga